



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 062/DENOR/2024

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Aos

Presidentes dos Conselhos Metropolitanos e Obras Unidas

Assunto: Acompanhantes durante Internamento Hospitalar

Estimados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos últimos tempos, tem-se tornado corriqueira a exigência por partes dos hospitais, públicos ou privados, conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde, o custeio de acompanhante, em tempo integral, durante a internação dos idosos acolhidos em nossas Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPI.

Todavia, tal exigência, além de **carecer de fundamento legal**, nos impõem um enorme dispêndio financeiro, escoando o dinheiro que poderia ser revertido na melhoria das condições de saúde e bem-estar dos nosso acolhidos.

É notório que o repasse de verbas públicas, de qualquer espécie e por qualquer forma, às nossas ILPI tem sido cada vez menor, ou seja, o Estado tem deixado de contribuir para o exercício de uma atividade de sua competência.

Como se sabe, a Constituição Federal (art. 230, caput) impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas,

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

assegurando-lhe sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Sendo a saúde direito de todos (art. 196, da Constituição Federal), é competência dos órgãos e entidades públicas da área de saúde, dentro da Política Nacional do Idoso, prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde desse segmento da população.

Em razão dessas imposições constitucionais, o Ministério da Saúde definiu por meio da Portaria nº 280/GM/1999, a obrigação dos hospitais públicos e conveniados com o SUS de viabilizar meios que permitam a presença de acompanhantes de pacientes idoso quando internados, o que abrange acomodações adequadas e fornecimento de refeições (art. 1º, §§1º e 2º).

Posteriormente a isso, o Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/2003 – também preceituou que ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, **devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico**, bem como que caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito (art. 16).

Destaca-se que o direito à acompanhante previsto no art. 16 da Lei nº. 10.741/2003 é instituído em favor do idoso, ou seja, é direito do idoso e não das empresas, privadas ou públicas, prestadoras do serviço de saúde, as quais, por isso, não têm o direito de exigir a presença de acompanhante para a internação da pessoa idosa.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Repisa-se que a decisão pelo exercício do direito à acompanhante, como direito subjetivo, cabe ao titular (paciente ou seu representante legal), inexistindo obrigação ou dever de manutenção de acompanhante para o destinatário da norma protetiva, sobretudo como requisito para acesso aos serviços de saúde, sob pena de grave violação ao princípio da universalidade (art. 196 da Constituição da República).

Neste sentido, trazemos, como exemplo, algumas **Recomendações já exaradas pelo Ministério Público** (anexas) e um parecer jurídico:

- RECOMENDAÇÃO N° 09/46ª – 2023 DA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA;
- RECOMENDAÇÃO N° 08/46ª – 2023 DA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA;
- RECOMENDAÇÃO N° 04/2000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS;
- RECOMENDAÇÃO N° 03/2021 DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS;
- RECOMENDAÇÃO N° 01/2011 – DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- PARECER ASSESSORIA JURÍDICA DO CONSELHO METROPOLITANO DE OURO PRETO DA SSVP.

Nosso papel é encaminhar a pessoa idosa acolhida devidamente acompanhada por um profissional da ILPI portando todo histórico de saúde, receituários e exames anteriores, documentos pessoais do acolhido, medicamentos prescritos anteriormente, bolsa com roupa, fraldas, produtos de higiene etc.

Ainda, **no ato da internação**, deve o profissional da ILPI informar à instituição de saúde os números de contato telefônico dos representantes legais do idoso internado, o contato telefônico direto com o responsável técnico da nossa ILPI.

É nosso dever também comunicar aos responsáveis legais o fato ocorrido (as circunstâncias e ações tomadas), a unidade de saúde que se deu a internação e os convocar para o comparecimento e acompanhamento do idoso durante a internação.

Certo de que há casos especiais que demandam acompanhamento mais próximos dos profissionais das nossas ILPI e exijam a presença de cuidadores durante o período de internação. Nesses casos, não comparecendo os familiares ou responsável legal para acompanhar a internação após a comunicação pelo profissional, **esses deverão ser analisados, um a um, pelo Responsável Técnico da Unidade**, que decidirá pela autorização ou não do custeio do cuidador.

Diante do que ficou demonstrado, nossas ILPI **não são obrigadas a manter acompanhante durante a internação hospitalar dos idosos por ela acolhidos**, ainda que os hospitais ou Secretarias Municipais tentem impor esta




Sociedade de
São Vicente de Paulo

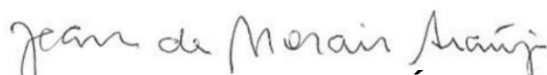
obrigação. Pede-se atenção aos casos em que o idoso internado demande maiores cuidados, situação em que a ILPI poderá autorizar o custeio de acompanhante durante parte ou todo período de internação.

Recomendamos as ILPIs, visando maior fundamentação e respaldo, dialogar com o Ministério Público no sentido de viabilizar recomendações, a exemplos das anexas a esta correspondência.

Deus te abençoe,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP



ELISABETE MARIA DE CASTRO
1º Vice-Presidente CNB/SSVP

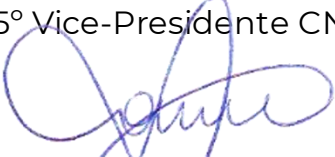

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br